



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 893

DE 01 DE ABRIL DE 2.019.

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **MARISTELA DE SOUZA GIUSTI – RE 9.841**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago uma vaga do cargo efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública **MARISTELA DE SOUZA GIUSTI – RE 9.841**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.260.776-6, através do Processo Administrativo nº 2019.04.10088P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de abril de 2.019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



OFÍCIO IPSSC Nº.099/2019-DB

Cajamar, 12 de Março de 2019.

Nº Benefício: 2018.04.10088P

Segurado: MARISTELA DE SOUZA GIUSTI - RE: 9841

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/04/2019.**

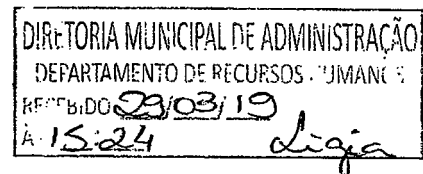
Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

ANDERSON DE AGUIAR RIBAS

Diretor-Executivo do IPSSC



A

Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP